

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE - FACE**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS - CCA**  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**LUCAS DOS SANTOS ARAÚJO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS**  
**CANDIDATOS AO SENADO FEDERAL EM 2014: RELAÇÃO ENTRE GASTOS DE**  
**CAMPANHA E A ELEIÇÃO DO CANDIDATO**

**BRASÍLIA**

**2015**

**LUCAS DOS SANTOS ARAÚJO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS  
CANDIDATOS AO SENADO FEDERAL EM 2014: RELAÇÃO ENTRE GASTOS DE  
CAMPANHA E A ELEIÇÃO DO CANDIDATO**

**Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Departamento de Ciências  
Contábeis e Atuariais - CCA como requisito  
para obtenção ao título de Bacharel em  
Ciências Contábeis pela Universidade de  
Brasília – UnB.**

**Orientador: Prof. Eduardo Bona Safe de  
Matos**

**BRASÍLIA**

**2015**

**LUCAS DOS SANTOS ARAÚJO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS  
CANDIDATOS AO SENADO FEDERAL EM 2014: RELAÇÃO ENTRE GASTOS DE  
CAMPANHA E A ELEIÇÃO DO CANDIDATO**

**Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Departamento de Ciências  
Contábeis e Atuariais - CCA como requisito  
para obtenção ao título de Bacharel em  
Ciências Contábeis pela Universidade de  
Brasília – UnB.**

Banca Examinadora:

Prof. Eduardo Bona Safe de Matos

(Orientador)

Prof. Alex Laquis Resende

(Examinador)

**BRASÍLIA**

**2015**

ARAÚJO, Lucas dos Santos Araújo

Prestação de contas dos candidatos ao Senado Federal em 2014: relação entre gastos de campanha e a eleição do candidato. / Lucas dos Santos Araújo. ARAÚJO ; orientador Eduardo Bona Safe de Matos . -- Brasília, 2015.

47 p.

Monografia (Graduação em Ciências Contábeis)--  
Universidade de Brasília, 2015.

1. Prestação de contas eleitorais. 2. Eleição 2014. 3. Candidatos ao Senado Federal. 4. Limites de Gastos eleitorais. 5. Accountability. 6. Financiamento Político. 7. Sistema Eleitoral no Brasil. I. Matos, Eduardo Bona Safe de, oriente. II. Título.

A Deus, que nos dá a sabedoria e  
o entendimento.  
A minha mãe, Clézia, pelo incentivo e colaboração.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus que, antes que eu nascesse, já havia me escolhido e me proporcionado estar aqui.

O meu obrigado a minha família que foi de suma importância nesse caminhar e no meu aprendizado. Sem o apoio e a dedicação dela eu não conseguiria chegar onde estou.

Ao longo do curso, minha família foi fundamental em todas as etapas, em especial minha noiva pelo carinho, e minha mãe pela dedicação.

Por último, mas não menos importante, meu muito obrigado ao meu orientador, professor Eduardo Bona, pelo seu esforço incessante em melhorar a qualidade desta monografia.

*Encham a mente de vocês com tudo o que é bom e merece elogios, isto é, tudo o que é verdadeiro, digno, correto, puro, agradável e decente.*

*Apóstolo Paulo  
(Filipenses 4: 8)*

## RESUMO

A prestação de contas é uma importante ferramenta para o controle social das eleições. Este estudo busca analisar as prestações de contas dos candidatos ao senado federal na eleição de 2014 com ênfase nos limites dos gastos e nas despesas realizadas. Pretende-se demonstrar se os dispêndios foram efetuados dentro dos limites de gastos e se os candidatos eleitos foram os que fizeram maior investimento. Por meio de uma análise descritiva e exploratória, foram realizadas pesquisas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais. De acordo com os dados analisados, pode-se verificar que há relação entre eleição e recursos gastos, sendo que 59% dos candidatos eleitos foram os que obtiveram maiores montantes de recursos aplicados. Além disso, observou-se que 3% dos candidatos tiveram gastos superiores ao informado previamente como limite, sendo esses sujeitos ao pagamento de multa. Utiliza-se desse trabalho para demonstrar que se deve haver a edição de norma que trace os limites de gastos dos candidatos.

**Palavras chaves:** Prestação de contas eleitorais Eleição 2014. Candidatos ao Senado Federal. Limites de Gastos Eleitorais. *Accountability*. Financiamento Político. Sistema Eleitoral no Brasil.



## ABSTRACT

Accountability is an important tool for social control of the elections. This study assessed the accountability of candidates for the Brazilian Federal Senate at the 2014 elections with a particular emphasis on spending limits and expenditure incurred. The purpose here is to identify if their expenses were made within the spending limits and if the elected candidates were those who made greater investments. The descriptive and exploratory analysis developed was made through research in the Electoral Accountability System. According to the analyzed data, it can be seen that there is a relation between the election and resources spent, since 59% of the elected candidates were those who had higher amounts of funds invested. In addition, it was found that 3% of the candidates had spent above the previously reported as limit, which is punishable by a fine. The information gathered in this paper emphasizes the importance of a regulation that traces the spending limits for all candidates.

**Key words:** Accountability. Elections 2014. Candidates for the Federal Senate. Election Expenses Limits. Political funding. Electoral System of Brazil.

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	11
2.	REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1	Accountability .....	13
2.1.1	Conceito Básico .....	13
2.1.2	Accountability no Setor Público .....	14
2.1.3	Accountability na Forma Horizontal e Vertical.....	15
2.2	Prestação de Contas .....	16
2.2.1	Prestação de Contas Eleitorais no Brasil .....	16
2.2.2	Arrecadação .....	17
2.2.3	Gastos Eleitorais .....	19
2.2.4	Limites dos Gastos.....	19
2.2.5	Prestação de Contas nas Eleições 2014 .....	20
2.3	Sistema Eleitoral no Brasil .....	21
2.3.1	Definição.....	21
2.3.2	Tipos de Sistema.....	21
2.4	Financiamento Político.....	24
2.4.1	Conceito .....	24
2.4.2	Tipos de financiamento.....	25
3.	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	28
4.	APRESENTAÇÃO E ANÁLISES DE RESULTADOS.....	30
4.1	Análise Descritiva dos Gastos Eleitorais.....	30
4.2	Região Centro Oeste.....	30
4.3	Região Sul .....	33
4.4	Região Sudeste .....	34

4.5	Região Norte.....	38
4.6	Região Nordeste .....	39
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	43
	REFERÊNCIAS .....	44

## 1. INTRODUÇÃO

O principal meio de controle entre a sociedade e o governo, segundo O'Donnel (1998), são as eleições. Para este autor, as eleições são a maneira que a população tem de premiar ou punir um governante. Para que de fato seja possível esse controle, é fundamental que os eleitores estejam munidos com informações, de maneira ampla, completa e aberta.

Daí a importância da prestação de contas para que a sociedade tenha acesso à origem dos recursos arrecadados e à aplicação das despesas pelos candidatos, a fim de garantir maior transparência e efetivo controle social ao processo eleitoral.

Dessa forma, no Brasil, as prestações de contas dos candidatos a cargos eletivos são regulamentadas pela Lei nº 9.504/1997, conhecida como Lei das Eleições, que estabelece as diretrizes e a forma de realizá-la.

A Lei nº 9.504/1997, em seu artigo 17-A, prevê que a cada eleição caberá à lei estipular os limites dos gastos de campanha para os cargos em disputa.

Encontraram-se poucos estudos voltados para limites de gastos eleitorais, entretanto, dentre os achados, cita-se Souza (2010), que diz que as regras estabelecidas sobre gasto eleitoral atual têm sido as mesmas aplicadas desde o Código Eleitoral de 1950, já que os partidos devem fixar as quantias máximas que os candidatos podem gastar com a própria candidatura. Neste sentido, vê-se que a lei atual tem sido silenciosa, uma vez que não tem fixado os limites previstos. De acordo com Carvalho (2010, p. 83) “tradicionalmente, os limites são fixados em patamares bastante altos, sendo incomum que venham a ser superados”, podendo ocorrer excessos.

Estudiosos, como Jacobson (1978), têm apontado que o montante de financiamento partidário e os gastos destinados a campanhas eleitorais estão relacionados aos resultados das eleições.

Sendo assim, busca-se responder ao seguinte questionamento: **os candidatos eleitos ao cargo de senador foram os que fizeram maior investimento e os gastos de campanha foram realizados dentro dos limites estabelecidos, conforme a lei?**

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo analisar as prestações de contas dos candidatos ao Senado Federal em 2014 para verificar os limites de gastos a eles estipulados e se houve relação entre os candidatos eleitos e os gastos efetuados.

Nesse aspecto, há relevância nesse trabalho ao passo que se vivencia um momento em que notícias de corrupções e imoralidade estão se tornando públicas em relação aos governantes. Desse modo, a importância deste trabalho se reflete na sociedade que deve utilizar das prestações de contas para controle e transparência.

A metodologia utilizada na elaboração desta monografia foi a pesquisa descritiva e exploratória. Diante disso, foram realizados estudos e análises dos dados disponíveis no Sistema de Prestações de Contas Eleitorais e no Sistema de Divulgação de Candidaturas.

O referencial teórico foi organizado e dividido em quatro capítulos, onde se busca apresentar conceitos e teorias a respeito de *accountability*, no sentido de facilitar o entendimento sobre prestação de contas, abordado no segundo capítulo, com as definições de arrecadação, gastos e limites nas prestações de contas eleitorais. Faz-se, também, uma breve explanação sobre o Sistema Eleitoral Brasileiro, com ênfase nos tipos de sistema utilizados e, por fim, apresenta-se estudo sobre o financiamento político, visando identificar o tipo de financiamento mais utilizado no Brasil.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Accountability

#### 2.1.1 Conceito Básico

Para um sistema mais moderno e democrático da administração pública, em meados do século XVIII, junto com o surgimento do capitalismo, o termo *accountability* teve seu surgimento na língua inglesa (PINHO; SACRAMENTO, 2009).

De acordo com *Merriam-Webster's collegiate dictionary*, o termo foi usado pela primeira vez no ano de 1770 com o seguinte conceito: a qualidade ou estado de ser responsável; uma obrigação ou disposição de aceitar responsabilidade ou a prestar contas por suas ações (MERRIAM-WEBSTER'S, tradução nossa).<sup>1</sup>

Segundo Frederich Mosher (1968 *apud* CAMPOS, 1990, p. 3), *accountability* é apresentada como sinônimo de responsabilidade objetiva ou obrigação de responder por algo. Enquanto a responsabilidade subjetiva vem de dentro da pessoa, a *accountability*, sendo uma responsabilidade objetiva, ainda de acordo com Campos (1990, p. 4), “acarreta a responsabilidade de uma pessoa ou organização perante uma outra pessoa por alguma coisa ou por algum tipo de desempenho”.

Para Covaleski e Michael (1986 *apud* NAKAGAWA; RELVAS; FILHO, 2007, p. 90), “a sobrevivência social, política e econômica das instituições em um mundo construído socialmente e, nesse contexto, as modernas sociedades anônimas de capital aberto em particular, dependem da eficiência e da eficácia de uma complexa rede interna e externa de *accountability*”.

Os primeiros estudos sobre a tradução e o entendimento da palavra ocorreram com Campos (1990). Para a autora, “traduzir” referia-se tanto à reprodução e conceituação da palavra para o português, quanto à agregação dos valores da *accountability* ao contexto brasileiro. Ainda de acordo com Campos (1990, p. 4), a *accountability* surgiu em virtude da

---

<sup>1</sup> “(...) the quality or state of being accountable; an obligation or willingness to accept responsibility or to account for one's actions”.

democracia, ou seja, “quanto mais avançado o estágio democrático, maior o interesse pela *accountability*”.

Ao buscar a devida tradução e o correto conceito para a língua portuguesa, Campos (1990) considera que ainda não foi possível encontrar em nossa língua pátria um vocábulo que corresponda fielmente ao significado do termo *accountability*. Hoje, entretanto, conforme Nakagawa, Relvas e Filho (2007, p. 89), “como resultado das pesquisas que já foram realizadas, pode-se dizer que a palavra confiabilidade representa adequadamente o seu correspondente em inglês *accountability*”.

### **2.1.2 *Accountability no Setor Público***

A *accountability* é aplicada na literatura para caracterizar a efetividade e a eficiência da administração e o desempenho particular de um determinado setor do governo.

*Accountability* é um elemento, conforme Cameron (2004 *apud* NAKAGAWA; RELVAS; FILHO, 2007, p. 92), “que caracteriza uma boa governança no setor governamental”, sendo que seu conceito envolve a obrigação de se responder pelos resultados de decisões ou ações, frequentemente, para prevenir o mau uso do poder e outras formas inadequadas de comportamento.

Segundo Nakagawa, Relvas e Filho (2007, p. 93), no setor público, a noção de *accountability* pode ser dividida em:

[...] dando explicações a todos os cidadãos, sejam eles eleitores ou não; provendo informações posteriores sobre fatos relevantes, quando se tornarem necessárias; revendo e, se necessário, revisando sistemas ou práticas para atingir as expectativas dos cidadãos, sejam eles eleitores ou não; e concedendo compensações ou impondo sanções.

De acordo com Schedler (1999), na esfera pública, *accountability* pode ser considerada sob duas óticas importantes e de cunho complementar. A primeira delas é a capacidade de resposta dos governos, ou seja, a obrigação que os mandatários têm de dar satisfações à sociedade a respeito de seus atos. A segunda se relaciona com o poder de impor sanções aos que se desviam do cumprimento de suas obrigações.

O exercício da *accountability* pode ser determinado pela qualidade das relações entre governo e cidadão, ou seja, as atitudes governamentais e o comportamento da “máquina pública” dependem e são consequência das atitudes e comportamentos da própria sociedade (CAMPOS, 1990). Ainda de acordo com Campos (1990, p. 6), “somente a partir da

organização de cidadãos vigilantes e conscientes de seus direitos haverá condição para a *accountability*”.

### 2.1.3 *Accountability na Forma Horizontal e Vertical*

A *accountability* pode ser compreendida também como um processo de controle, ou seja, pode haver um controle entre agentes de mesmo grau hierárquico e agentes que estão em patamar desigual (MOTA, 2006).

O'Donnel (1998) salienta que um dos aspectos mais importantes da *accountability* é a obrigação que o governante tem de prestar contas dos seus atos com suficiente transparência para que os cidadãos possam avaliar a sua gestão e, em razão disso, ratificá-la ou refutá-la. Para ele, há duas formas de *accountability*: a forma vertical e a horizontal.

Enquanto a dimensão vertical pressupõe uma ação entre desiguais, a dimensão horizontal pressupõe uma relação entre iguais (PINHO; SACRAMENTO, 2009).

*Accountability* horizontal abrange o controle exercido por organizações e agências estatais, que, conforme Mota (2006, p. 38), “desempenham a função de *checks and balances* (freios e contrapesos), isto é, um mecanismo de controle mútuo entre as partes, que resulta na autonomia dos três poderes, não existindo a supremacia de um sobre o outro”.

Ela funciona como controle interno à estrutura do governo no qual cada uma das instituições no exercício de suas atividades fiscaliza a atuação das demais. Consiste na existência de órgãos do Estado com poder e capacidade, legal e de fato, para realizar ações, tanto de monitoramento de rotina quanto de imposição de sanções criminais ou de *impeachment*, em relação a ações ou omissões ilegais exercidas por outros órgãos ou agentes do Estado (MOTA, 2006).

No que diz respeito à *accountability* vertical, O'Donnel (1998) a caracteriza como ferramentas que os cidadãos possuem ao seu dispor para exercer controle sobre as ações dos governantes e agentes públicos.

Segundo Mota (2006), a noção de *accountability* vertical também inclui as ações da sociedade civil e dos meios de comunicação praticadas com o fim de expor os atos aparentemente contrários ao interesse público perpetrados pelas autoridades públicas, daí a necessidade da manutenção de um conjunto de liberdades à disposição dos cidadãos.



De acordo com O'Donnel (1998), o principal meio de controle vertical são as eleições, porém, somente esse mecanismo não é suficiente para exercer o controle social sobre o governo.

O'Donnel (1998) ainda afirma que as eleições são a maneira que a população tem de premiar ou punir um governante. Para que de fato seja possível a ocorrência da *accountability* vertical é fundamental que os eleitores estejam munidos com informações, de maneira ampla, completa e aberta.

## **2.2 Prestação de Contas**

Segundo Jorge (2008, p. 35), “a prestação de contas consiste na demonstração de gastos apresentados por pessoas ou entidades que recebem determinados valores para um fim ou fins determinados”.

No âmbito do Direito Eleitoral, prestar contas, no entendimento de Santana e Guimarães (2006, p. 151), “consiste no ato de informação à Justiça Eleitoral do montante arrecadado para custeio das despesas eleitorais e de como lhe foi feita a gestão e aplicação dos recursos”.

### **2.2.1 Prestação de Contas Eleitorais no Brasil**

As resoluções que tratam das prestações de contas dos candidatos e comitês financeiros, publicadas a cada eleição, visam a um processo eleitoral transparente, vez que cabe ao Estado a função de fiscalizar as contas dos candidatos, partidos e de todos aqueles que tiverem vínculo com o pleito eleitoral (JORGE, 2008).

A prestação de contas eleitoral encontra-se disciplinada na Lei das Eleições, nos artigos 28 a 32. Com base na referida lei, as prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias serão feitas por meio do comitê financeiro e devem ser acompanhadas dos extratos das contas bancárias e da relação dos cheques recebidos, com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes, referentes aos recursos financeiros usados na campanha. Já as prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais poderão ser feitas pelo comitê financeiro ou pelo próprio candidato, sem a intervenção do comitê.

Aqueles obrigados a prestar contas não são exatamente os responsáveis pela veracidade das informações financeiras e contábeis da campanha. Essa obrigação, de acordo com a Lei, é atribuída exclusivamente ao candidato.

Os documentos exigidos na prestação de contas, segundo o artigo 40 da Lei das Eleições, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, são os seguintes: Ficha de Qualificação do Candidato ou do Comitê Financeiro, conforme o caso; Demonstrativo dos Recibos Eleitorais Recebidos; Demonstrativo dos Recibos Eleitorais Distribuídos, no caso de prestação de contas de comitê financeiro; Demonstrativo dos Recursos Arrecadados; Demonstrativo das Despesas Pagas após a Eleição; Demonstrativo de Receitas e Despesas; Demonstrativo do Resultado da Comercialização de Bens e da Realização de Eventos; Conciliação Bancária; Termo de Entrega à Justiça Eleitoral dos recibos eleitorais não utilizados, acompanhado dos respectivos recibos; Relatório de Despesas Efetuadas; Demonstrativo de Doações Efetuadas a Candidatos ou a Comitês Financeiros; Extratos da conta bancária aberta em nome do candidato ou do comitê financeiro, conforme o caso, demonstrando a movimentação ou a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha; e canhotos dos recibos eleitorais utilizados em campanha.

Os candidatos e os comitês dos partidos políticos devem prestar contas, também, da documentação, até o trigésimo dia após o dia da eleição do primeiro ou segundo turno, conforme o caso (Lei nº 9.504/97, art. 29, III e IV).

Ainda na Lei das Eleições, de acordo com o artigo 32, deve-se observar que os candidatos e partidos políticos devem manter a documentação por até cento e oitenta dias após a diplomação. E, caso estiver pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, a documentação respectiva deve ser mantida até a decisão final.

A aprovação sobre as contas poderá pugnar por sua aprovação, com ou sem ressalvas, ou pela desaprovação, sendo que erros formais e materiais, devidamente corrigidos, não ensejam a desaprovação.

### **2.2.2 Arrecadação**

A arrecadação está sujeita a mecanismos de prestação de contas e transparência, por exemplo, a divulgação na Internet das doações recebidas. Esses mecanismos são importantes

porque ajudam a combater a corrupção na forma de desvios de recursos e, também, porque permitem ao eleitor identificar a origem dos recursos doados aos candidatos, o que possibilita que sua escolha eleitoral seja mais bem informada e também que a relação de candidato com seus doadores de campanha seja acompanhada (BOURDOUKAN, 2009).

De acordo com o artigo 22-A, §2º, da Lei nº 9.504/97, somente após o recebimento pelo candidato ou comitê financeiro, de seu número de registro no CNPJ, e da abertura de conta corrente para a campanha, poderá iniciar-se a arrecadação de recursos para as atividades de divulgação eleitoral.

A legislação se omite em relação ao termo final para a arrecadação de recursos. Porém, para suprir a lacuna, o Tribunal Superior Eleitoral tem estabelecido a data da eleição como limite para recebimento de doações, admitindo-se arrecadação posterior apenas para cobertura de despesas contraídas antes do pleito, mas ainda pendentes de pagamento na data de sua realização.

Segundo Rollo e Carvalho (2010, p.64), “a legislação eleitoral admite algumas formas específicas de obtenção de recursos para financiamento das atividades de campanha eleitoral, cada qual submetida à disciplina própria”. Os recursos devem ser devidamente lançados na contabilidade da campanha eleitoral e estão sujeitos aos limites e vedações estabelecidos na legislação eleitoral.

As formas de arrecadação admitidas, ainda segundo Carvalho (2010) são: contribuição em dinheiro; contribuições estimáveis em dinheiro; doações entre candidatos ou comitês financeiros; comercialização de bens e eventos; e repasses dos órgãos de direção partidária.

As doações em dinheiro traduzem importante instrumento de financiamento das campanhas eleitorais. Todos os recursos pecuniários deverão ser depositados na conta bancária específica da campanha, sob pena de rejeição da prestação de contas, conforme previsão expressa do artigo 22, §3º, da Lei nº 9.504/97.

Nos casos em que o candidato ou partido receber bens ou serviços de maneira gratuita, por parte de seus apoiadores, deve ser formalizado e registrado como doação, pelo seu valor estimado em dinheiro. Assim, como exemplo, o empréstimo de imóvel para sediar o comitê político, a cessão temporária de automóvel e a prestação de serviços voluntários para a campanha eleitoral devem ser formalizados por meio de documentos próprios, estimando-se o valor das contribuições ofertadas em bens ou serviços, para então serem lançadas na contabilidade eleitoral (CARVALHO, 2010).

### **2.2.3 *Gastos Eleitorais***

Segundo Jorge (2008, p. 43), gastos eleitorais englobam “toda e qualquer movimentação financeira efetuada pelo candidato ou comitê financeiro durante o período da campanha eleitoral, compreendido entre o pedido de registro de candidatura e o dia da eleição”.

De igual modo à arrecadação, apenas após a inscrição do candidato ou comitê financeiro no CNPJ e a abertura das suas contas correntes para a campanha eleitoral que podem iniciar as despesas necessárias à campanha eleitoral. Cumpridas as formalidades legais, ao início do período de campanha eleitoral, pode iniciar-se a realização dos gastos eleitorais, ou seja, das despesas realizadas com os recursos obtidos conforme as previsões da legislação eleitoral e submetidos à contabilização e ao regime de prestações de contas estabelecido em lei.

O prazo inicial para a realização de gastos eleitorais coincide com aquele legalmente determinado para o início da arrecadação de recursos para financiamento das campanhas políticas.

Já a data final para a contratação de gastos eleitorais é o dia das eleições, pois toda a movimentação de recursos tem por escopo a divulgação para as eleições. Segundo afirma Carvalho (2010, p. 85), “as despesas contratadas antes das eleições para pagamento após a data do pleito poderão ser quitadas até a entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral”.

Todos os gastos eleitorais devem ser devidamente formalizados documentalmente, e registrados na contabilidade da campanha eleitoral, submetida à análise e aprovação do Poder Judiciário. As despesas levadas à apreciação da Justiça Eleitoral englobam aquelas pagas em dinheiro e também os produtos ou serviços recebidos gratuitamente de colaboradores.

### **2.2.4 *Limites dos Gastos***

A Lei n. 9.504/1997, em seu art. 17-A, prevê limites de gastos de campanha a serem fixados por meio de lei ou diretamente pelos partidos ou coligações. Assim, segundo Carvalho (2010, p. 82), “a lei ou partidos e coligações estabelecerão um valor máximo de gastos para cada campanha desenvolvida naquele ano, a ser observado por todos os candidatos”.

Portanto caberá à lei fixar, a cada eleição, até o dia 10 de junho do ano eleitoral, os limites para os cargos em disputa; não sendo editada a lei, cabe a cada partido político fixar o limite de gastos de acordo com a Lei das Eleições.

Ainda de acordo com Carvalho (2010, p. 83) “tradicionalmente, os limites são fixados em patamares bastante altos, sendo incomum que venham a ser superados”, podendo ocorrer excessos.

Gastar recursos além dos valores declarados, segundo a referida lei, sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso (§ 2º do art. 18 da Lei nº 9.504/97).

### ***2.2.5 Prestação de Contas nas Eleições 2014***

Visando o cumprimento dos artigos 105 da Lei das Eleições e o artigo 23 do Código Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) publica a cada ano de eleição instruções com a finalidade de execução das normas eleitorais.

No que se trata à Prestação de Contas da Eleição de 2014, o TSE publicou a Resolução nº 23.406/2014, que “disciplina os procedimentos a serem adotados na arrecadação e nos gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros em campanha eleitoral, bem como a prestação de contas e de informações à Justiça Eleitoral”.

Conforme o art. 41 da citada resolução, para a elaboração da prestação de contas deve ser utilizado o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), disponibilizado na página da Justiça Eleitoral, na Internet.

De acordo com o TSE, em seu *sítio*, o SPCE é um programa desenvolvido pela Justiça Eleitoral para auxiliar na elaboração da prestação de contas de campanhas eleitorais dos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos. De acordo com a resolução, a prestação de contas tem de ser elaborada por meio desse sistema, que deverá ser instalado no computador do usuário para preenchimento das informações.

Os dados inseridos no sistema devem ser gravados em arquivo gerado pelo SPCE e encaminhados à Justiça Eleitoral, nos seguintes prazos: de 28/7 a 2/8 (1ª parcial); de 28/8 a 2/9 (2ª parcial); até 4/11 - final para os que não disputaram o segundo turno; e até 25/11 (final para os que disputaram o segundo turno).

## 2.3 Sistema Eleitoral no Brasil

O sentido político de democracia está vinculado à noção de que a vontade popular, trazida em leis no ordenamento jurídico, guarda consonância com as vontades individuais. Estes, juntamente com os governantes participando do processo político eleitoral, na visão de Matarollo (2006, p. 53), “podem expressar a vontade popular no sistema democrático, caracterizando o chamado exercício efetivo do poder pelo povo”.

Bobbio (1998) traduz o tipo de democracia como o sistema de governo pelo qual o poder é conferido ao povo e exercido pelos cidadãos titulares políticos, com efetiva participação dos cidadãos manifestamente mais ativos. A principal alegação sobre o *status* democrático de um regime são as eleições livre e competitivas. A democracia liberal está centrada na possibilidade dos cidadãos, de uma nação, escolherem seus representantes por meio do voto.

### 2.3.1 Definição

O sistema eleitoral, segundo Nicolau (2004, p.10) é “o conjunto de regras que define como em uma determinada eleição o eleitor pode fazer suas escolhas e como os votos são contabilizados para serem transformados em mandatos”.

Nicolau (2004) afirma, ainda, que tal sistema não esgota as normas que regulam as leis eleitorais de uma democracia, pois existe uma série de outros aspectos que são importantes numa eleição, tais como, os eleitores que estão aptos a votar, o voto obrigatório ou facultativo, os critérios de apresentação dos candidatos, as normas de acesso aos meios de comunicação e os mecanismos de controle de gastos de campanha e acesso ao fundo partidário.

### 2.3.2 Tipos de Sistema

Segundo Silva (2005), o sistema eleitoral se refere ao conjunto de técnicas e procedimentos pelos quais se realizam as eleições compreendendo os sistemas majoritários, proporcional e misto, conforme seja feita a organização do eleitorado e relevada a votação dos candidatos.

Cintra (2005) afirma que os primeiros sistemas eleitorais usados pelas democracias modernas para escolher os seus representantes foram os de tipo majoritário. Ainda, de acordo com Cintra (2005, p. 63), “o território nacional era dividido em circunscrições nas quais se aplicava alguma modalidade de regra majoritária para decidir o vencedor da eleição. Essas circunscrições são conhecidas no direito eleitoral como círculos ou distritos”.

Os sistemas majoritários têm como objetivo garantir a eleição dos candidatos que obtiverem mais votos. Identifica-se pela necessidade de os candidatos obterem a maioria dos votos de uma circunscrição ou distrito eleitoral (unidade de representação política escolhida pelos legisladores) para serem eleitos (NICOLAU, 2004).

De acordo com Santana e Guimarães (2006, p. 46), quanto à maioria de votos, “deve-se esclarecer sua classificação em absoluta e relativa”.

A maioria absoluta é definida pela obtenção de mais de 50% dos componentes do órgão votante. Nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.504/97, o candidato a Presidente, a Governador ou a Prefeito será considerado eleito se obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em brancos e os nulos, sendo vinculada sua eleição à de seus Vices.

Para a obtenção do quórum previsto, segundo a lei, pode-se adotar o escrutínio de um ou de dois turnos, conforme recomenda o art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.504/97. Será feito segundo turno de votação entre os dois candidatos mais votados, no último domingo do mês de outubro do ano da eleição, desde que nenhum candidato obtenha o quórum exigido em primeira votação.

Já a maioria relativa é definida pela obtenção da maioria simples dos presentes na votação. Essa fórmula é utilizada, segundo Nicolau (2004, p.18), para eleger os deputados do Reino Unido e de diversos outros países, como: EUA, Canadá, Índia, Malauí, Bangladesh e Nepal.

Com informação extraída *sitio* do Senado Federal (2015), no Brasil, nas eleições para o Senado Federal são utilizadas as regras do sistema de voto majoritário, em que os senadores são escolhidos para mandato de oito anos com duração de duas legislaturas, no qual o vencedor é o que obtém a maioria dos votos.

De acordo com o Portal Brasil (2015), a cada quatro ou oito anos, cada Estado elege um ou dois senadores. Sendo assim, do total de 81 senadores, um terço é escolhido em uma eleição e, na eleição seguinte, dois terços das cadeiras. Quando apenas um deles deve ser eleito, usa-se o critério da maioria absoluta. Porém, quando há a renovação dupla da casa, o

Sistema Eleitoral Brasileiro prevê o uso da chamada maioria relativa, considerando que as eleições são computadas de forma independente em cada estado, sem comparar em números absolutos a quantidade de votos dos candidatos.

Para Moraes (2006), o sistema proporcional é, hoje, um dos modelos mais utilizados no mundo. Na Europa, pode ser encontrado na Áustria, Bélgica, Bulgária, Dinamarca, Espanha, Finlândia, Grécia, Irlanda, Noruega, Polônia, Portugal, República Tcheca, Suécia, Suíça e Turquia. Já na América Latina, o sistema foi adotado em países como Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, além, também, do Brasil.

Segundo Santana e Guimarães (2006), o sistema proporcional subordina a representação política em determinada circunscrição ou distrito às correntes ideológicas ostentadas pelos partidos políticos. Assim, as eleições definem o número de vagas conquistadas por cada partido e, dentro destes, quem são os eleitos.

Nicolau (2004, p. 37) afirma que o sistema proporcional tem duas preocupações fundamentais: “assegurar que a diversidade de opiniões de uma sociedade esteja refletida no Legislativo e garantir uma correspondência entre os votos recebidos pelos partidos e sua representação”.

Os sistemas proporcionais têm como objetivo garantir que os cargos em disputa sejam distribuídos em proporção à votação recebida pelos concorrentes. Ainda de acordo com Moraes (2006, p. 46), esse sistema tem como natureza “levar a uma correspondência matemática entre votos e cadeiras recebidas pelos partidos em determinada eleição”, ou seja, quando um determinado partido recebe 20% dos votos, ele provavelmente irá obter 20% das cadeiras em disputa.

Esse sistema se aplica no direito brasileiro às eleições de Deputados Federais, de Deputados Estaduais e Distritais e de Vereadores, utilizando-se o seguinte procedimento: divide-se a votação de cada partido pelo quociente eleitoral e, em seguida, atribuem-se as cadeiras de cada partido aos seus respectivos candidatos, segundo sua votação individual.

O quociente eleitoral é o resultado da divisão do número de votos válidos pelo número de vagas disputadas. Contam-se como votos válidos apenas aqueles atribuídos a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias de acordo com o art. 5º da Lei 9.504/97.

Sistemas mistos são aqueles que utilizam simultaneamente aspectos dos dois modelos de representação (majoritário e proporcional) em eleições para o mesmo cargo. Em uma



eleição para o Legislativo as combinações envolvem, de um lado, alguma parte do sistema proporcional e, de outro, uma versão do sistema majoritário (NICOLAU, 2004).

## **2.4 Financiamento Político**

### **2.4.1 Conceito**

Nas democracias modernas, conforme Mattos, Mendes e Rios (2014, p. 14), “as campanhas eleitorais precisam de recursos financeiros e materiais para os partidos políticos e os candidatos apresentarem seus programas e projetos, com o propósito de conquistar votos e obter mandatos”.

Vê-se que há a necessidade de financiamento político, pois as campanhas eleitorais dependem de recursos financeiros. Sem recursos, torna-se difícil para os candidatos realizarem suas atividades de campanha como, por exemplo, deslocar-se até diferentes localidades para discutir programas e apresentar sua candidatura, reunir equipes de trabalho visando à organização da campanha e a elaboração de propostas de governo, produzir material publicitário, e fazer pesquisas eleitorais (SACCHET; SPECK, 2012).

Segundo Bourdoukan (2009, p. 8), o termo financiamento político pode referir-se “tanto ao financiamento, durante o período eleitoral, de partidos políticos e candidatos quanto ao financiamento de partidos entre eleições”.

Gomes (2008, p. 412) conceitua financiamento de campanha eleitoral da seguinte forma: “trata-se dos recursos materiais empregados pelos candidatos com vistas à captação de votos dos eleitores”.

Segundo Speck (2005, p. 117),

Uma vez que se aceita a ideia de que a competição política necessita de recursos para que os candidatos possam comunicar-se com os eleitores, há uma enorme dificuldade praticamente em todos os países em regular, através de diferentes limitações e incentivos, a prática de financiamento, evitando riscos e distorções e ao mesmo tempo garantindo condições materiais para a competição democrática (SPECK, 2005, p. 127).

Neste sentido, ao se tratar do financiamento de campanhas eleitorais, Ramos (2007, p. 251) afirma que “deve-se ter como parâmetros, dentre outros, a liberdade, a igualdade e a publicidade”.

Estudiosos têm apontado que o montante de financiamento partidário e os gastos destinados a campanhas eleitorais estão relacionados aos resultados das eleições. Um dos primeiros estudos nessa vertente foi de Jacobson (1978), em que foi concluído que, de forma geral, os gastos de campanha estão relacionados aos resultados eleitorais.

As atuais fontes de financiamento da competição política no Brasil se assemelham às de outras democracias. Uma das primeiras formas de financiar campanhas consistiu no financiamento com os próprios recursos dos candidatos. Entretanto, o autofinanciamento limita o engajamento político a uma pequena parte da sociedade, economicamente privilegiada (SPECK, 2005).

#### **2.4.2 Tipos de financiamento**

Existem três formas de financiamento do político: financiamento público, financiamento privado e financiamento misto.

Financiamento público é aquele no qual se emprega exclusivamente recurso de origem pública. Conforme Bourdoukan (2009, p. 19), “historicamente, o financiamento público tem sido apresentado pelos atores políticos como resposta a problemas de influência desproporcional de interesses econômicos no resultado das eleições e a corrupção”.

Ainda de acordo com Bourdoukan (2009), o financiamento público apareceria como solução desses problemas porque proporcionaria a autonomia financeira dos partidos, que poderiam disputar eleições, manter sua organização entre as eleições e governar tendo em vista os interesses do país.

De acordo com Sanseverino (2012, p. 255), o financiamento público tem como finalidades: “1) evitar ou diminuir a interferência do poder econômico privado nas campanhas eleitorais. 2) assegurar a igualdade nas campanhas eleitorais; 3) assegurar maior transparência em matéria de financiamento”.

Esse financiamento consiste no fornecimento de fundos públicos, na permissão da utilização gratuita de bens e serviços públicos para a realização da campanha eleitoral, podendo ser classificado, ainda, em financiamento público direto e indireto.

De acordo com Sanseverino (2012, p. 260), “o financiamento direto consiste no fornecimento de fundos públicos aos partidos políticos para o funcionamento ordinário e/ou realização da campanha eleitoral”. Em contrapartida, o autor afirma que o financiamento

indireto refere-se à permissão de utilização de bens públicos, como o acesso ao horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão. (SANSEVERINO, 2012)

O financiamento privado é oriundo das doações, tanto de pessoas físicas como jurídicas, a partidos, a coligações ou a candidatos, para o custeio da campanha eleitoral.

Ao financiamento privado, podem ser apontados os seguintes argumentos favoráveis:

a) a doação de recursos por parte de cidadãos, empresas e outros grupos de interesse pode ser encarada como uma forma de participação política; b) os partidos políticos têm a natureza de pessoas jurídicas de direito privado, são associações, de livre participação. Os seus filiados e simpatizantes teriam o direito de arrecadar recursos que considerem necessários para os partidos políticos (SANSEVERINO, 2012, p. 258).

Quanto a argumentos contrários, Sanseverino (2012) assevera que o financiamento privado: permite a influência do poder econômico sobre o poder político; possibilita a interferência de grupos de interesse com maior poder econômico nos partidos políticos, candidatos e poderes públicos; enseja o desequilíbrio na campanha eleitoral, pois, de um lado, amplia e favorece a liberdade na arrecadação de recursos por parte de candidatos, partidos políticos e coligações, mas, do outro, reduz o espaço da igualdade entre estes.

Por fim, o financiamento misto é aquele constituído de recursos oriundos tanto de fontes públicas como de fontes privadas, por doações de particulares, nos termos do § 3º do artigo 17 da Constituição que dispõe: “os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei”.

De acordo com Kanaan (2012, p. 273), o financiamento misto “dispersa suas fontes, para não concentrá-las nas mãos unicamente do Estado”. Com a união dos dois tipos de financiamento, busca-se garantir o incentivo à participação popular, por meio das cotas ou das doações e, também, possibilitar a igualdade e o equilíbrio de competição entre todos os partidos concorrentes.

No Brasil, como em quase todos os países da América Latina, o financiamento da disputa política no Brasil é misto, ou seja, abrange verbas públicas e privadas. Em relação ao financiamento público direto, há o Fundo Partidário assegurado pela Constituição (art. 17) e regulamentado pela Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/1995).

O fundo partidário é constituído por recursos públicos, multas, doações de pessoas físicas e jurídicas, entre outros, como: a) multas e penalidades pecuniárias; b) recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual; c) doações de pessoa física ou jurídica, efetuados por intermédio de depósitos bancários diretamente na

conta do fundo partidário; d) dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por R\$ 0,35, em valores de agosto de 1995.

Apesar de o financiamento da atividade política no Brasil ser classificado como misto, na prática, de acordo com Reis (2010), o sistema brasileiro caracteriza-se como fortemente privado, portanto, depende das doações de pessoas jurídicas e físicas permitidas por lei.

Todas as regras a que se refere o financiamento da atividade política no Brasil, tanto em relação aos partidos políticos como às campanhas eleitorais, segundo Reis (2010, p. 122), objetivam:

“garantir a normalidade e a legitimidade das eleições, evitando-se que elas venham a ser maculadas por partidos ou candidatos que eventualmente cometam atos de abuso do poder econômico capazes de ferir a igualdade entre os candidatos e a real vontade do eleitorado ao decidir seu voto” (REIS, 2010, p 122).

O Brasil rege-se, no que tange ao financiamento das campanhas eleitorais, basicamente pelas: Lei das Eleições – Lei n. 9.504/1997; Lei dos Partidos Políticos – Lei n. 9.096/1995; Código Eleitoral – Lei n. 4.737/65 e Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar n. 64/90.

### **3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A pesquisa utilizada na elaboração deste estudo é caracterizada como descritiva e exploratória, uma vez que se buscou coletar e observar dados do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, a fim de se analisar e interpretar os limites de gastos e as despesas realizadas pelos candidatos 2014.

Com vista a atender o objetivo da pesquisa, e considerando que o banco de dados acessado disponibiliza informação de todos os candidatos da eleição, entre eles, Presidente da República, Governadores, Senadores, Deputados e todos os seus suplentes, buscou-se limitar a pesquisa com a seleção dos candidatos ao Senado Federal, no total de 185, e por serem estes os representantes dos estados perante a sociedade.

Por se tratar de uma pesquisa onde o foco são os limites de gastos que foram estabelecidos pelos partidos com relação aos gastos realizados pelos candidatos, os dados foram extraídos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) que é o sistema no qual são prestadas as contas dos candidatos e comitês financeiros das eleições de 2014, e no Sistema de Divulgação das Candidaturas, onde são apresentadas todas as informações necessárias sobre cada candidato, inclusive o limite de gasto estipulado.

As informações extraídas foram tabuladas, onde foram consolidados os dados dos gastos realizados e dos limites por candidato e agrupados por estado e, em seguida, por região, para se ter uma visão mais ampla do resultado.

A fim de se entender quais as despesas mais representativas, em termos de valor, dos candidatos eleitos, se fez um levantamento de todos os tipos de despesas realizadas por candidato eleito. Dessas despesas, filtrou-se as cinco mais relevantes, de tal modo que foi possível se obter o montante de cada uma delas. Para entender, ainda, o impacto financeiro dessas despesas, obteve-se o somatório das despesas totais utilizadas por todos os candidatos ao senado federal em 2014.

Buscou-se fazer uma análise das despesas eleitorais de cada candidato em face dos limites de gastos que lhes foram estabelecidos. Para isso, foi estabelecido uma média de 50% dos limites de gastos de cada candidato. Dessa forma, os candidatos que realizaram despesas abaixo dessa média foram classificados como candidatos que tiveram seus limites muito acima do seu gasto. Em contrapartida, os candidatos que efetuaram gastos acima da média foram classificados como candidatos que tiveram seus gastos próximos dos limites.

Com o fim de demonstrar a relação entre candidato eleito e investimento realizado, foi feita uma análise comparativa entre os candidatos por região e observada a participação, em percentual, da despesa total de cada candidato em relação ao total gasto no seu estado. A título de exemplificação, utilizou-se gráficos somente para alguns estados que se enquadraram nessa situação.

## 4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISES DE RESULTADOS

### 4.1 Análise Descritiva dos Gastos Eleitorais

A cada eleição cabe a estipulação dos limites dos gastos de campanha. Atualmente, em 2015, como não houve edição da lei que deveria tratar desses limites, cada partido político fixa o limite de gastos de cada candidato. Essa informação dos limites é encontrada no Sistema de Divulgação das Candidaturas, no *site* da Justiça Eleitoral.

Observou-se nesse estudo, que os cinco gastos mais relevantes e utilizados pelos candidatos eleitos foram: baixa de recursos estimáveis em dinheiro; despesas com pessoal; produção de programas de rádio, televisão ou vídeo; serviços prestados por terceiros; e publicidade por materiais impressos.

A tabela 1 apresenta, em ordem decrescente, o montante das despesas mais relevantes efetuadas nas campanhas dos candidatos eleitos, as demais despesas e a sua representatividade em relação ao valor total das despesas realizadas pelos candidatos na eleição ao senado de 2014.

**Tabela 1** - Valor total das despesas dos candidatos eleitos

Despesas dos candidatos ELEITOS	Montante total	Representatividade (%)
Baixa de recursos estimáveis em dinheiro	R\$ 28.736.580,23	10,07%
Despesas com pessoal	R\$ 17.412.208,15	6,10%
Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$ 16.990.920,70	5,95%
Serviços prestados por terceiros	R\$ 13.560.971,04	4,75%
Publicidade por materiais impressos	R\$ 13.494.329,35	4,73%
Outras despesas	R\$ 39.230.865,78	13,75%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 129.425.875,25</b>	<b>45,36%</b>

**Fonte:** Dados da pesquisa

Os candidatos eleitos representam 15% dos candidatos totais e suas despesas representam 45,36% das despesas realizadas por todos os candidatos, sendo que as despesas mais relevantes, acima discriminadas, têm participação de 31,61% do valor total, cujo montante foi R\$ 285.326.636,04.

### 4.2 Região Centro Oeste

Na Tabela 2 buscou-se verificar os totais das despesas feitas por cada candidato ao senado, em 2014, dos estados da região Centro-Oeste, fazendo um confronto com os limites a eles estipulados por seus partidos políticos.

**Tabela 2 - Despesas Realizadas e Limites de Gastos na Região Centro-Oeste**

UF	Candidato	Despesa Realizada (R\$) (A)	Limite de Gasto (R\$) (B)	% (A/B)
Distrito Federal	Geraldo Magela Pereira	3.833.848,25	20.000.000,00	19,17%
	Jorge Afonso Argello	1.440.301,50	10.000.000,00	14,40%
	José Antonio Machado Reguffe*	381.162,32	3.500.000,00	10,89%
	Sandra Sueli Quezado Soares	173.661,28	7.000.000,00	2,48%
	Aldemario Araujo Castro	47.239,00	250.000,00	18,90%
	Robson Raymundo da Silva	7.852,46	20.000,00	39,26%
	Jamil Magari	4.404,18	10.000,00	44,04%
	Expedito Carneiro de Mendonça	768,74	30.000,00	2,56%
	<b>Total do DF</b>	<b>5.889.237,73</b>	<b>40.810.000,00</b>	<b>14,43%</b>
Goiás	Ronaldo Ramos Caiado*	9.621.754,19	15.000.000,00	64,15%
	Vilmar da Silva Rocha	8.782.701,61	12.000.000,00	73,19%
	Marina Pignataro Sant'anna	1.713.890,84	15.000.000,00	11,43%
	Aguimar Jesuíno da Silva	372.307,54	5.000.000,00	7,45%
	Aldo Muro Júnior	12.529,31	5.000.000,00	0,25%
	Elber Sampaio	300,40	100.000,00	0,30%
	Antônio Vieira Neto	-	100.000,00	-
	<b>Total do Goiás</b>	<b>20.503.483,89</b>	<b>52.200.000,00</b>	<b>39,28%</b>
Mato Grosso	Welligton Antonio Fagundes*	8.735.581,25	15.000.000,00	58,24%
	José Rogério Salles	1.214.589,71	12.000.000,00	10,12%
	Rui Carlos Ottoni Prado	590.589,42	30.000.000,00	1,97%
	Jayme Verissimo de Campos	301.782,30	12.000.000,00	2,51%
	Gilberto Lopes Filho	88.057,70	1.000.000,00	8,81%
	Lídio Barbosa	2.148,00	7.000.000,00	0,03%
	Amorezio Dias Vidrigo	1.848,00	5.000.000,00	0,04%
	<b>Total do Mato Grosso</b>	<b>10.934.596,38</b>	<b>82.000.000,00</b>	<b>13,33%</b>
Mato Grosso do Sul	Simone Nassar Tebet*	3.239.893,61	10.000.000,00	32,40%
	Antonio João Hugo Rodrigues	1.550.621,57	5.000.000,00	31,01%
	Ricardo Ayache	1.109.526,08	6.000.000,00	18,49%
	Alcides Jesus Peralta Bernal	454.282,28	7.000.000,00	6,49%
	Lucien Roberto Garcia de Rezende	3.233,90	250.000,00	1,29%
	Valdemir Cassimiro de Souza	981,72	16.167,16	6,07%
	<b>Total do Mato Grosso do Sul</b>	<b>6.358.539,16</b>	<b>28.266.167,16</b>	<b>22,50%</b>
<b>Valor Total</b>	<b>43.685.857,16</b>	<b>203.276.167,16</b>	<b>21,49%</b>	

**Fonte:** Dados da pesquisa

\* Candidatos Eleitos

Conforme a Tabela 2, pode-se observar o valor que foi gasto por todos os candidatos ao senado, em 2014, na região Centro-Oeste. Também, analisam-se os limites dos gastos estabelecidos pelos seus respectivos partidos.

Por meio dos dados coletados, observou-se que todos os candidatos da região fizeram a prestação de contas dentro dos prazos legais e, também, cumpriram os requisitos quantitativos quanto as suas despesas, de tal forma que todos gastaram menos do limite que lhes foram definidos.

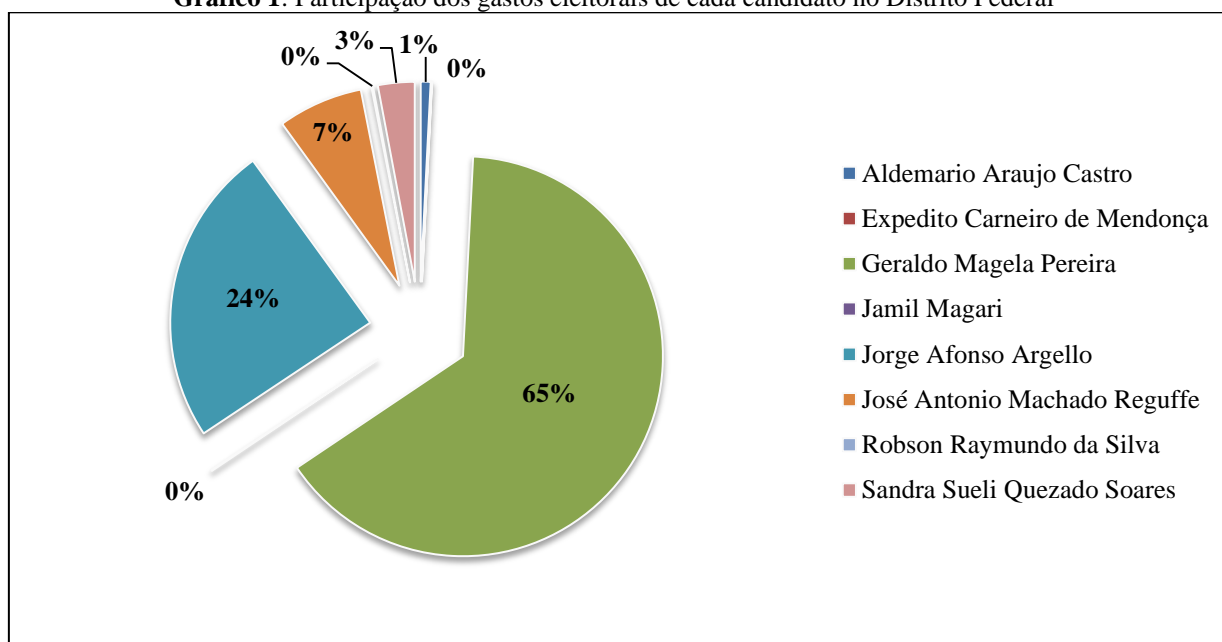
Ainda com base nos dados, observa-se que 89% dos candidatos apresentam um limite muito superior aos seus gastos. Com exceção de alguns candidatos, como, Ronaldo Caiado



(DEM), Vilmar Rocha (PSD) e Wellington Fagundes (PR), todos os outros tiveram um dispêndio, nas suas campanhas, abaixo dos 50% do limite de seus gastos. Observaram-se, ainda, candidatos que mesmo tendo um limite de gasto estipulado, relataram, no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, que não tiveram despesas.

Sendo o único estado da Região Centro-Oeste que não teve a relação de maiores gastos com o candidato eleito, observa-se, no Gráfico 1, a participação, em percentual, das despesas de cada candidato, em relação ao montante total gasto por eles, no Distrito Federal.

**Gráfico 1:** Participação dos gastos eleitorais de cada candidato no Distrito Federal



**Fonte:** Dados da pesquisa

Com base no Gráfico 1, pôde-se obter o percentual aproximado, ponderando o valor gasto por cada candidato à soma das despesas efetuadas por todos os candidatos. Com isso, verifica-se que há uma “exceção”, pois o candidato eleito ao senado do Distrito Federal, em 2014 teve uma participação aproximada de 7%. Em contrapartida, os candidatos, Geraldo Magela e Argello, tiveram uma participação de 65% e 24%, respectivamente.

Há de se destacar que Reguffe teve uma despesa total de R\$ 381.162,32, representando um percentual de 9,94% e 26,46% dos gastos que foram feitos pelos candidatos Magela e Argello, respectivamente, os quais fizeram os maiores investimentos na campanha do Distrito Federal e tiveram os maiores limites estabelecidos pelos partidos. A princípio, isso

demonstra que nem sempre os candidatos que fazem o maior investimento são os candidatos escolhidos pela sociedade.

### 4.3 Região Sul

Na tabela 3 verificam-se os gastos eleitorais feitos pelos candidatos ao senado dos estados na região Sul.

**Tabela 3 - Despesas Realizadas e Limites de Gastos na Região Sul**

UF	Candidato	Despesa Realizada (R\$) (A)	Limite de Gasto (R\$) (B)	% (A/B)
Paraná	Marcelo Beltrão de Almeida	6.472.109,93	30.000.000,00	21,57%
	Alvaro Fernandes Dias*	2.888.973,11	9.250.000,00	31,23%
	Ricardo Crachineski Gomyde	1.448.703,82	10.000.000,00	14,49%
	Mauri Viana Pereira	250.724,00	2.500.000,00	10,03%
	Luiz Antonio Barbara	12.564,85	1.000.000,00	1,26%
	Adilson dos Santos Silva	3.949,90	1.000.000,00	0,39%
	Luiz Romeiro Piva	2.637,60	50.000,00	5,28%
	Evandro José Castagna	0,00	10.000,00	-
	<b>Total do Paraná</b>	<b>11.079.663,21</b>	<b>53.810.000,00</b>	<b>20,59%</b>
Rio Grande do Sul	Simone Regina Diefenthaler Leite	2.244.003,22	4.000.000,00	56,10%
	Olívio de Oliveira Dutra	1.585.708,68	2.000.000,00	79,29%
	Lasier Costa Martins*	866.187,30	5.000.000,00	17,32%
	Pedro Jorge Simon	426.225,86	0,00	-
	Luiz Roberto de Albuquerque	389.860,01	5.000.000,00	7,80%
	Rubens Goldenberg	175.542,17	5.000.000,00	3,51%
	Ciro Castilho Machado	33.672,00	1.000.000,00	3,37%
	Julio Cezar Leirias Flores	8.150,41	50.000,00	16,30%
	<b>Total do Rio Grande do Sul</b>	<b>5.729.349,65</b>	<b>22.050.000,00</b>	<b>25,98%</b>
Santa Catarina	Paulo Roberto Barreto Bornhausen	6.191.304,72	15.000.000,00	41,28%
	Dário Elias Berger*	2.035.723,85	8.000.000,00	25,45%
	Milton Mendes de Oliveira	1.107.020,65	7.000.000,00	15,81%
	Amauri Soares	129.197,77	500.000,00	25,84%
	Alan Alves Moreira	4.823,03	1.000.000,00	0,48%
	Rosane de Souza	2.490,00	25.000,00	9,96%
	Junara Aparecida Gonçalves Ferraz	-	8.000.000,00	-
	<b>Total de Santa Catarina</b>	<b>9.470.560,02</b>	<b>39.525.000,00</b>	<b>23,96%</b>
	<b>Valor Total</b>	<b>26.279.572,88</b>	<b>115.385.000,00</b>	<b>22,78%</b>

Fonte: Dados da pesquisa

\* Candidatos Eleitos

Observa-se, por meio da Tabela 3, que houve um candidato que extrapolou o limite de gasto que lhe foi estabelecido.

O candidato ao senado do Rio Grande do Sul, Pedro Jorge Simon, adquiriu uma despesa total de R\$ 426.225,86 enquanto seu limite de gasto, segundo o Sistema de

Divulgação de Candidaturas, foi de R\$ 0,00. Porém, mesmo com o gasto ultrapassando seu limite, o candidato foi habilitado para ser votado, de tal forma que conseguiu 16,08% dos votos, alcançando a terceira posição entre os candidatos ao senado no Rio Grande do Sul.

A Lei 9.504/1997, artigo 18, parágrafo 2º, define que o candidato que “gastar recursos além dos valores declarados nos termos deste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso”. Deste modo, o candidato em questão, deveria pagar multa no valor de R\$ 2.131.129,30 a R\$ 4.262.258,60.

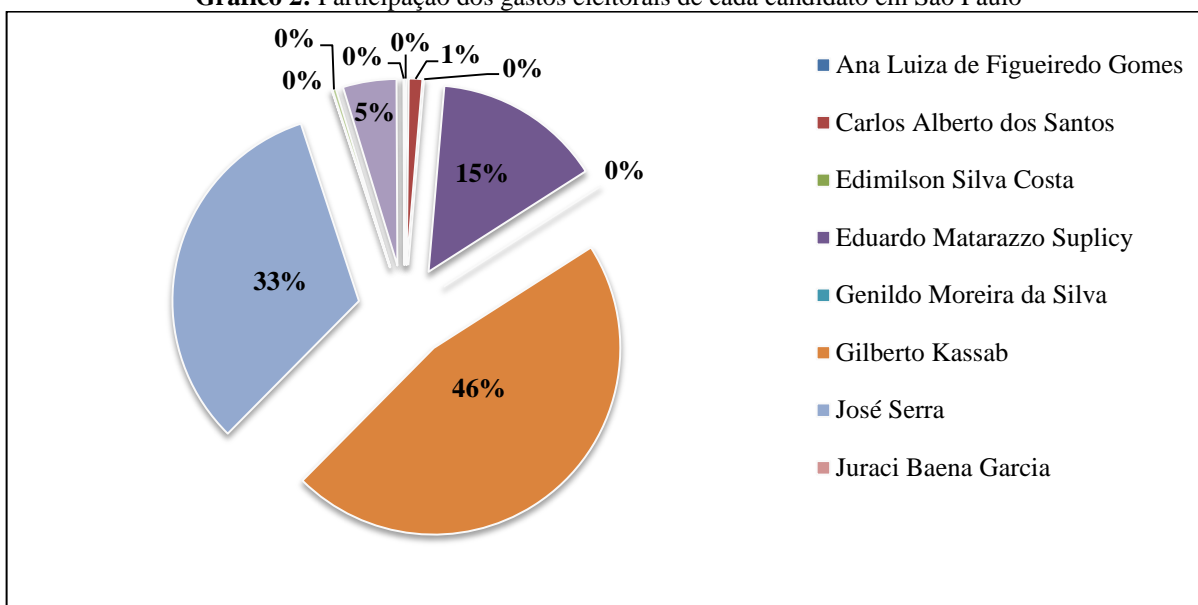
Quanto aos demais candidatos, todos cumpriram os limites de gastos estabelecidos por seus partidos. Ainda, vale ressaltar que somente dois candidatos, em toda a região Sul, realizaram despesas acima dos 50% que lhes foram permitidos. O candidato Olívio de Oliveira Dutra gastou R\$ 1.585.708,68, representando 79,29% do limite de gasto, e a candidata Simone Leite efetuou uma despesa de R\$ 2.244.003,22, representando 56,10% de seu limite.

Ainda de acordo com os dados da Tabela 3, pode-se observar que, na região Sul, todos os candidatos eleitos não foram os que tiveram o maior gasto eleitoral em relação aos candidatos aos seus estados. No Paraná, por exemplo, verifica-se que o candidato eleito Álvaro Dias teve uma despesa, aproximadamente, 55% menor do que o candidato Marcelo Beltrão, e, em Santa Catarina, Dário Berger – eleito ao senado em 2014 – gastou 33% do que foi gasto por Paulo Bornhausen. Da mesma forma, pode-se observar que no Rio Grande do Sul o candidato eleito efetuou um gasto menor do que alguns de seus concorrentes ao pleito.

#### **4.4 Região Sudeste**

Enquanto Espírito Santo e Minas Gerais elegeram os candidatos que obtiveram mais investimentos, nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo a maioria dos eleitores depositou seus votos em candidatos que tiveram menos gastos.

Dada essa situação, pode-se observar no Gráfico 2 a participação que cada candidato ao senado em São Paulo teve em relação as despesas totais realizadas no estado.

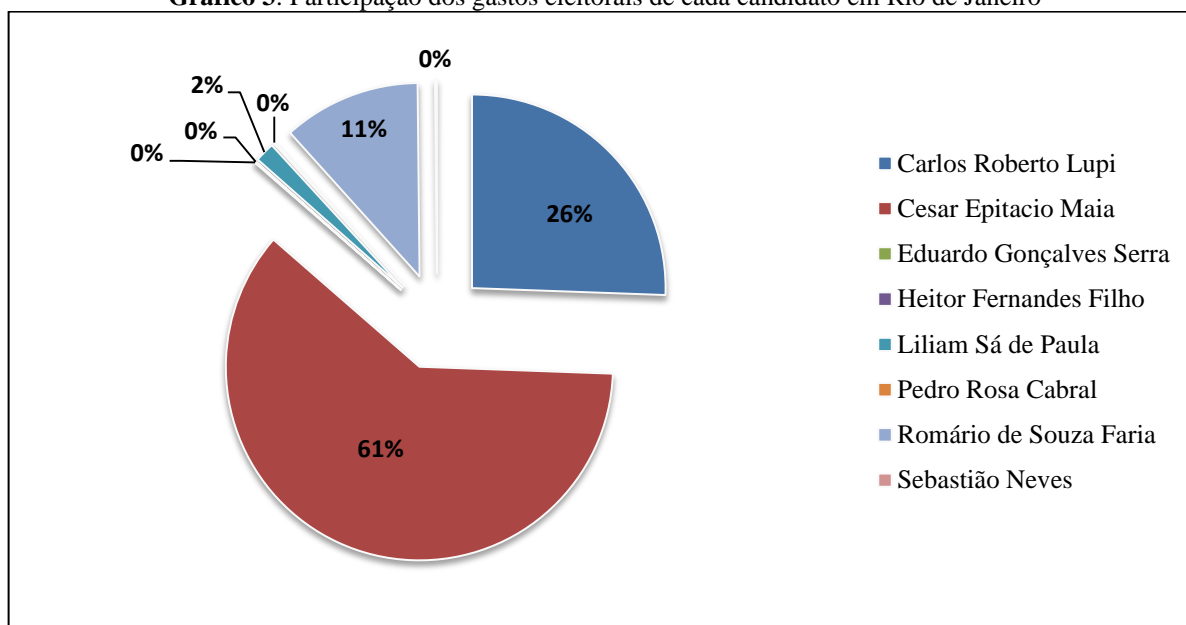
**Gráfico 2:** Participação dos gastos eleitorais de cada candidato em São Paulo

**Fonte:** Dados da pesquisa

Conforme o Gráfico 2, pode-se verificar o percentual aproximado que cada candidato teve de gasto eleitoral em relação as despesas totais do estado nas campanhas eleitorais em 2014.

Com isso, foi verificado que enquanto o senador, agora eleito, José Serra, teve uma participação de, aproximadamente, 33% nos gastos totais, representando uma quantia de R\$ 10.700.993,81, o candidato Gilberto Kassab investiu o montante de R\$ 15.282.180,81, tendo uma participação de 45%. Dessa forma, José Serra gastou aproximadamente 70% do montante gasto pelo seu principal concorrente.

Do mesmo modo, no Rio de Janeiro não houve relação entre o montante gasto pelos candidatos e o candidato selecionado, como pode ser observado no Gráfico 3:

**Gráfico 3:** Participação dos gastos eleitorais de cada candidato em Rio de Janeiro

**Fonte:** Dados da pesquisa

Neste caso, como o Rio de Janeiro somou um montante de R\$ 10.190.312,40, o candidato escolhido para o cargo de senador, Romário, realizou um dispêndio de 11,51% do total do estado. Em contrapartida, os candidatos Cesar Maia e Carlos Lupi, tiveram uma participação de 60,83% e 25,57%, respectivamente.

A Tabela 4 apresenta o valor total dos gastos que cada candidato realizou na região Sudeste face ao limite que lhe foi estabelecido.

**Tabela 4 - Despesas Realizadas e Limites de Gastos na Região Sudeste**

UF	Candidato	Despesa Realizada (R\$) (A)	Limite de Gasto (R\$) (B)	% (A/B)
Espírito Santo	Rosilda de Freitas*	4.973.756,91	5.000.000,00	99,48%
	João Carlos Coser	3.429.442,63	4.000.000,00	85,74%
	Neucimar Ferreira Fraga	2.491.153,30	5.000.000,00	49,82%
	Andre Luiz Moreira	64.654,67	400.000,00	16,16%
	Raphael Góes Furtado	5.230,00	100.000,00	5,23%
	Fabiano Contarato	-	5.000.000,00	-
	<b>Total do Espírito Santo</b>	<b>10.964.237,51</b>	<b>19.500.000,00</b>	<b>56,23%</b>
Minas Gerais	Antonio Augusto Junho Anastasia*	18.083.083,18	20.000.000,00	90,42%
	Josué Christiano Gomes da Silva	7.334.649,17	8.200.000,00	89,45%
	Edilson José do Nascimento	88.028,39	5.000.000,00	1,76%
	Margarida Luiza de Matos Vieira	36.683,10	10.000.000,00	0,37%
	Geraldo de Araújo Silva	14.455,18	200.000,00	7,23%
	Pablo Luiz de Oliveira Lima	3.048,13	500.000,00	0,61%
	José Tarciso dos Santos	1.491,51	800.000,00	0,19%

	Maria das Graças Sousa Vieira	758,27	25.000,00	3,03%
	<b>Total de Minas Gerais</b>	<b>25.562.196,93</b>	<b>44.725.000,00</b>	<b>57,15%</b>
Rio de Janeiro	Cesar Eptacio Maia	6.199.203,60	15.000.000,00	41,33%
	Carlos Roberto Lupi	2.605.678,74	10.000.000,00	26,06%
	Romário de Souza Faria*	1.172.537,84	20.000.000,00	5,86%
	Liliam Sá de Paula	168.551,28	0,00	-
	Sebastião Neves	16.798,20	5.000.000,00	0,34%
	Pedro Rosa Cabral	15.016,48	600.000,00	2,50%
	Eduardo Gonçalves Serra	7.365,10	100.000,00	7,37%
	Heitor Fernandes Filho	5.161,16	150.000,00	3,44%
	<b>Total do Rio de Janeiro</b>	<b>10.190.312,40</b>	<b>50.850.000,00</b>	<b>20,04%</b>
	São Paulo	Gilberto Kassab	15.282.180,81	28.000.000,00
José Serra*		10.700.993,81	30.000.000,00	35,67%
Eduardo Matarazzo Suplicy		4.799.010,12	15.000.000,00	31,99%
Marlene Oliveira de Campos Machado		1.526.343,14	15.000.000,00	10,18%
Carlos Alberto dos Santos		386.836,72	10.000.000,00	3,87%
Luiz Fernando Amaral Lucas		100.722,81	10.000.000,00	1,01%
Ana Luiza de Figueiredo Gomes		58.980,28	500.000,00	11,80%
Ricardo Simon Flaquer		24.760,57	5.000.000,00	0,50%
Juraci Baena Garcia		7.034,28	30.000,00	23,45%
Edimilson Silva Costa		-	100.000,00	-
Genildo Moreira da Silva		-	0,00	-
<b>Total de São Paulo</b>		<b>32.886.862,54</b>	<b>113.630.000,00</b>	<b>28,94%</b>
<b>Valor Total</b>	<b>79.603.609,38</b>	<b>228.705.000,00</b>	<b>34,81%</b>	

Fonte: Dados da pesquisa

\* Candidatos Eleitos

Por meio da Tabela 4, verificou-se a quantidade das despesas efetuadas pelos candidatos ao senado, os limites de gastos estabelecidos pelos seus partidos e a participação, em percentual, do que foi utilizado desse limite. Com isso, pode-se afirmar que, assim como em outras regiões, os candidatos da Região Sudeste tiveram seus gastos abaixo dos limites que lhes foram permitidos.

Há de se analisar que houve uma candidata, em toda a região, que teve seu gasto superior ao limite que lhe fora estabelecido. Para Liliam de Paula, que era candidata ao senado do Rio de Janeiro, foi estipulado um limite de R\$ 0,00, entretanto foi gasto em sua campanha o valor de R\$ 168.551,28. Neste caso, a candidata deve fazer o pagamento de multa no valor de 5 a 10 vezes superior à diferença do dispêndio.

Dentre todos os candidatos da região, quatro gastaram acima de 50% do limite de gasto que lhes foram imputados. Dentre eles, observa-se que os candidatos de Minas Gerais ao senado, Antônio Anastásia e Josué Gomes da Silva, realizaram suas despesas totais próximas dos seus limites, representando, respectivamente, 90,42% e 89,45%.

#### 4.5 Região Norte

Com relação à Região Norte, verificou-se que, com exceção dos estados do Amapá e de Rondônia, em todos os outros quatro estados da região houve relação, também, entre eleição e maior investimento, ou seja, os candidatos que realizaram mais despesas foram os candidatos eleitos ao senado em 2014.

A Tabela 5 apresenta o total das despesas realizadas por cada candidato da região norte e os limites de gastos que lhes foram estipulados.

**Tabela 5:** Despesas Realizadas e Limites de Gastos na Região Norte

UF	Candidato	Despesa Realizada (R\$) (A)	Limite de Gasto (R\$) (B)	% (A/B)
Acre	Gladson de Lima Cameli*	4.914.898,37	5.000.000,00	98,30%
	Maria Perpetua de Almeida	773.092,40	4.200.000,00	18,41%
	Fortunato Martins Filho	8.293,70	100.000,00	8,29%
	Roberto Duarte Junior	2.000,00	1.500.000,00	0,13%
	<b>Total do Acre</b>	<b>5.698.284,47</b>	<b>10.800.000,00</b>	<b>52,76%</b>
Amapá	Gilvam Pinheiros Borges	2.495.605,40	3.900.000,00	63,99%
	David Samuel Alcolumbre Tobelem*	2.036.618,76	11.000.000,00	18,51%
	Doralice Nascimento de Souza	223.967,76	1.600.000,00	14,00%
	Moises Rivaldo Pereira	150.000,00	1.500.000,00	10,00%
	Jorvan Tavares Nascimento	40.843,00	1.500.000,00	2,72%
	Palmira das Neves Bittencourt	31.400,00	1.000.000,00	3,14%
	Marco Antonio Reis de Abreu	20.109,20	2.000.000,00	1,01%
	Raquel Capiberibe da Silva	9.380,00	3.000.000,00	0,31%
	Paulo Ricardo Oliveira Farias	6.844,34	30.000,00	22,81%
	Manoel Ricardo Vilhena	-	200.000,00	-
<b>Total do Amapá</b>	<b>5.014.768,46</b>	<b>25.730.000,00</b>	<b>19,49%</b>	
Amazonas	Omar José Abdel Aziz*	4.412.079,43	8.000.000,00	55,15%
	Jonatas Almeida de Oliveira	1.799.100,00	1.000.000,00	179,91%
	Francisco Ednaldo Praciano	1.564.875,93	15.000.000,00	10,43%
	Marcelo Augusto da Eira Correa	393.019,79	2.000.000,00	19,65%
	Marcos Antonio de Queiroz	13.449,20	580.000,00	2,32%
	Julior Cezar Ferraz de Souza	3.505,00	100.000,00	3,51%
	<b>Total de Amazonas</b>	<b>8.186.029,35</b>	<b>26.680.000,00</b>	<b>30,68%</b>
Pará	Paulo Roberto Galvão da Rocha*	3.301.672,06	15.000.000,00	22,01%
	Helenilson Cunha Pontes	874.837,18	8.000.000,00	10,94%
	Maria Couto Filho	865.987,57	10.000.000,00	8,66%
	Simão Hernan Bendayan	310.650,00	0,00	-
	Duciomar Gomes da Costa	210.799,00	5.000.000,00	4,22%
	Jefferson Ely Vale de Lima	70.805,00	1.500.000,00	4,72%
	Pedro Holanda Maia	41.538,32	300.000,00	13,85%
	Marcela Giovana Gusmão Tolentino de Matos	39.584,92	5.000.000,00	0,79%
	Angela Soares de Azevedo	12.344,00	100.000,00	12,34%
	Eliezer Barros dos Reis	9.060,00	10.000.000,00	0,09%
	João Renato da Silva Rolim	657,92	10.000,00	6,58%
<b>Total do Pará</b>	<b>5.737.935,97</b>	<b>54.910.000,00</b>	<b>10,45%</b>	
Rondônia	Ivone Mezzomo Cassol	4.266.801,99	10.000.000,00	42,67%

	Acir Marcos Gurgacz*	4.217.513,80	10.000.000,00	42,18%
	Rubens Moreira Mendes Filho	1.899.915,98	15.000.000,00	12,67%
	Aluizio Vidal Flor	93.630,58	500.000,00	18,73%
	<b>Total de Rondônia</b>	<b>10.477.862,35</b>	<b>35.500.000,00</b>	<b>29,52%</b>
Roraima	Luciano de Souza Castro	2.860.365,91	5.800.000,00	49,32%
	Jose de Anchieta Junior	1.765.322,00	8.000.000,00	22,07%
	Francisco Morazildo de Melo Cavalcanti	548.854,00	15.000.000,00	3,66%
	Telmário Mota de Oliveira*	239.804,00	1.000.000,00	23,98%
	Josy Keila Bernardes de Carvalho	61.626,99	6.000.000,00	1,03%
	Dionisio Alves da Silva	4.224,00	20.000,00	21,12%
	<b>Total de Roraima</b>	<b>5.480.196,90</b>	<b>35.820.000,00</b>	<b>15,30%</b>
Tocantins	Katia Regina de Abreu*	6.971.934,36	15.000.000,00	46,48%
	Carlos Eduardo Torres Gomes	6.830.215,45	15.000.000,00	45,53%
	Manoel Aragão da Silva	400.131,60	8.000.000,00	5,00%
	Elvio Quirino Pereira	22.554,00	1.550.000,00	1,46%
	Joel Matos da Silva	-	0,00	-
	Maria da Conceição Silva de Oliveira	-	50.000,00	-
	<b>Total de Tocantins</b>	<b>14.224.835,41</b>	<b>39.600.000,00</b>	<b>35,92%</b>
<b>Valor Total</b>	<b>54.819.912,91</b>	<b>229.040.000,00</b>	<b>23,93%</b>	

Fonte: Dados da pesquisa

\* Candidatos Eleitos

Diante da Tabela 5, pode-se analisar que, como em todas as outras regiões, houve poucos candidatos que realizaram despesas próximas ou acima de 50% dos seus limites de gastos.

Entretanto, houve dois candidatos que ultrapassaram o limite de gastos. Jonatas Almeida de Oliveira, de Amazonas, fez uma despesa no valor de R\$ 1.799.100,00 sendo que o limite para gastos em sua campanha foi de R\$ 1.000.000,00. Assim, ele realizou 179,91% do que lhe era permitido.

Da mesma forma, o candidato Simão Bandayan, do Pará, extrapolou o seu limite de gasto. Nenhum valor lhe foi atribuído, segundo o Sistema de Divulgação de Candidaturas; entretanto, o candidato gastou um valor de R\$ 310.650,00.

Esses dois candidatos estão sujeitos à penalidade de multa imposta na Lei nº 9.504/1997.

#### 4.6 Região Nordeste

A região Nordeste se caracterizou pelo maior montante gasto entre todas as regiões do país, totalizando R\$ 80.947.033,71. Uma das justificativas para esse acontecimento é a quantidade de estados que envolvem a região.



A Tabela 6 demonstra as despesas totais realizadas pelos candidatos de cada estado da região Nordeste e os limites de gastos que foram estabelecidos para eles, de tal modo que a última coluna apresenta a participação aproximada que cada despesa teve em relação e esses limites.

**Tabela 6:** Despesas Realizadas e Limites de Gastos na Região Nordeste

UF	Candidato	Despesa Realizada (R\$) (A)	Limite de Gasto (R\$) (B)	% (A/B)
Alagoas	Fernando Afonso Collor de Mello*	2.070.565,09	5.000.000,00	41,41%
	Omar Coelho de Mello	458.309,28	6.000.000,00	7,64%
	Heloisa Helena Lima de Moraes	252.908,33	275.000,00	91,97%
	Elias Barros Dias	16.400,00	10.000.000,00	0,16%
	Marcos Antonio Cardoso de Brito	13.302,00	400.000,00	3,33%
	Eduardo Magalhães Junior	3.000,00	20.000.000,00	0,02%
	Marcos Barros Aguiar	1.775,00	0,00	-
	Oldemberg Fonseca Paranhos	1.500,00	2.000.000,00	0,08%
	<b>Total de Alagoas</b>	<b>2.817.759,70</b>	<b>43.675.000,00</b>	<b>6,45%</b>
Bahia	Geddel Quadros Vieira Lima	7.142.503,97	28.000.000,00	25,51%
	Otto Roberto Mendonça de Alencar*	6.313.304,93	16.000.000,00	39,46%
	Eliana Calmon Alves	2.817.871,30	8.000.000,00	35,22%
	Hamilton Moreira de Assis	25.110,00	500.000,00	5,02%
	Adson Gomes Miranda	-	2.000.000,00	-
	Idalba Maria Val de Oliveira Martins	-	2.000.000,00	-
	Marcelo Augusto Evangelista Sousa	-	2.000.000,00	-
	<b>Total da Bahia</b>	<b>16.298.790,20</b>	<b>58.500.000,00</b>	<b>27,86%</b>
Ceará	Tasso Ribeiro Jereissati*	8.709.554,20	9.000.000,00	96,77%
	Carlos Mauro Benevides Filho	4.398.445,78	12.300.000,00	35,76%
	Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire	184.092,61	4.500.000,00	4,09%
	Raquel Dias Araújo	16.305,36	60.000,00	27,18%
	<b>Total do Ceará</b>	<b>13.308.397,95</b>	<b>25.860.000,00</b>	<b>51,46%</b>
Maranhão	Roberto Coelho Rocha*	3.562.704,49	10.000.000,00	35,63%
	Gastão Dias Vieira	1.695.798,16	20.000.000,00	8,48%
	Haroldo Freitas Pires de Saboia	63.300,00	500.000,00	12,66%
	Gerson dos Santos Cardoso da Silva	9.350,00	4.000.000,00	0,23%
	Evandnilson Conceição de Andrade	6.030,00	50.000,00	12,06%
	Marcos Antonio Silva do Nascimento	130,00	5.000,00	2,60%
	<b>Total do Maranhão</b>	<b>5.337.312,65</b>	<b>34.555.000,00</b>	<b>15,45%</b>
Paraíba	José Targino Maranhão*	4.245.803,91	11.500.000,00	36,92%
	Lucélio Cartaxo Pires de Sá	2.118.833,31	8.000.000,00	26,49%
	José Wilson Santiago	1.963.974,57	14.000.000,00	14,03%
	Leila de Cássia Tavares da Fonseca	20.340,17	5.000.000,00	0,41%
	Walter Correia de Brito Filho	12.959,15	600.000,00	2,16%
	Nelson Aleixo da Silva Júnior	9.875,00	300.000,00	3,29%
	Severina dos Ramos Silva Dantas	3.839,90	18.000,00	21,33%
	Gilson Ferreira da Silva	800,00	20.000,00	4,00%
	<b>Total da Paraíba</b>	<b>8.376.426,01</b>	<b>39.438.000,00</b>	<b>21,24%</b>
Pernambuco	Fernando Bezerra de Souza Coelho*	6.771.704,18	8.500.000,00	79,67%
	João Paulo Lima e Silva	1.996.924,27	8.500.000,00	23,49%
	Albanise Pires Ferreira de Azevedo	25.385,76	350.000,00	7,25%
	Simone Fontana	3.725,00	30.000,00	12,42%

	Antonio Elias Pereira	3.025,01	100.000,00	3,03%
	<b>Total de Pernambuco</b>	<b>8.800.764,22</b>	<b>17.480.000,00</b>	<b>50,35%</b>
Piauí	Elmano Férrer de Almeida*	2.472.971,60	5.000.000,00	49,46%
	Wilson Nunes Martins	2.383.075,05	12.000.000,00	19,86%
	Gustavo Henrique Leite Feijó	92.044,04	1.000.000,00	9,20%
	Aldir Silva de Almeida Nunes	13.470,40	100.000,00	13,47%
	Geraldo Nascimento Carvalho	10.557,30	80.000,00	13,20%
	Claudionor Chaves de Oliveira	662,50	10.000.000,00	0,01%
	<b>Total do Piauí</b>	<b>4.972.780,89</b>	<b>28.180.000,00</b>	<b>17,65%</b>
Rio Grande do Norte	Wilma Maria de Faria	9.362.151,26	15.000.000,00	62,41%
	Maria de Fátima Bezerra*	3.408.952,15	15.000.000,00	22,73%
	Ana Célia Siqueira Ferreira	9.398,60	20.000,00	46,99%
	Lailson de Almeida	3.175,50	150.000,00	2,12%
	Carlos Roberto Ronconi	-	300.000,00	-
	<b>Total do Rio Grande do Norte</b>	<b>12.783.677,51</b>	<b>30.470.000,00</b>	<b>41,95%</b>
Sergipe	Rogério Carvalho Santos	5.142.839,40	8.000.000,00	64,29%
	Maria do Carmo do Nascimento*	3.076.146,55	6.000.000,00	51,27%
	Edivaldo Soares Leandro	30.728,63	200.000,00	15,36%
	Moacir Cruz dos Santos	1.410,00	10.000.000,00	0,01%
	José Antonio Marques de Oliveira	-	30.000,00	-
	<b>Total de Sergipe</b>	<b>8.251.124,58</b>	<b>24.230.000,00</b>	<b>34,05%</b>
<b>Valor Total</b>	<b>80.947.033,71</b>	<b>302.388.000,00</b>	<b>26,77%</b>	

Fonte: Dados da pesquisa

\* Candidatos Eleitos

Conforme demonstrado na Tabela 6, nos estados, como Bahia, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, os candidatos eleitos ao senado em 2014 não foram os candidatos que tiveram o maior investimento dentro dos seus estados. Em contrapartida, os eleitos dos outros estados no Nordeste seguiram a relação entre eleição e maior gasto.

Nesta análise, verificou-se que candidatos da Bahia, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, prestaram contas sem lançamentos de despesas. Observando o Sistema de Divulgação de Candidatura, foi constatado que se tratam das seguintes situações: candidatos que tiveram pleito de registro de candidatura indeferido ou cancelado; renúncia de candidatura; ou, simplesmente, candidatos que participaram da eleição, mas não efetuaram nenhum gasto.

Nestes casos, a Resolução nº 23.406/2014, em seu artigo 33, inciso II, §§ 5º e 7º, dispõe que mesmo que os candidatos não participem do pleito eleitoral pelos motivos de renúncia, substituição, registro indeferido ou que não apresentarem movimentação de recursos de campanha, devem prestar contas à Justiça Eleitoral.

Em contrapartida, houve um candidato que gastou um valor maior do que o limite que lhe era estabelecido. Marcos Barros Aguiar, candidato ao senado de Alagoas, realizou uma

despesa de R\$ 1.775,00, entretanto não havia valor estipulado para que ele efetuasse a despesa.

Neste caso, o parágrafo 2º, do artigo 18, da Lei nº 9.504/1997, prevê que “quem gastar recursos além dos valores declarados nos termos deste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso”. Ou seja, o candidato citado deverá pagar uma multa de R\$ 8.875,00 a R\$ 17.750,00.

Igualmente às outras regiões, a região Nordeste apresentou que a maioria dos candidatos investiu um valor menor de 50% do limite que lhes foram permitidos, o que corresponde a 77% do total de candidatos.

Dáí pode-se inferir que os limites atuais estabelecidos pelos partidos estão bem superiores aos valores efetivamente gastos. Uma forma de resolver essa questão é que a legislação estabeleça tais limites de gastos na forma já prevista na Lei nº 9.504/1997. Neste sentido, existe projeto de lei, conforme consulta ao site da Câmara dos Deputados, para estabelecer tais limites.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da edição da Lei das Eleições, passou-se a se ter um meio de controle mais eficaz dos gastos eleitorais, por meio das prestações de contas, mediante o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais.

Em seu artigo 17-A, a Lei prevê que a cada eleição devem ser estipulados limites de gastos de campanha. A aplicação deste artigo é pertinente uma vez que é importante para a sociedade estar munida de informações acerca dos gastos e despesas dos seus candidatos.

Deste modo, buscou-se nesse trabalho apresentar dados e análises no intuito de verificar os limites de gastos estipulados ao senado federal nas eleições de 2014 e se houve relação entre os candidatos eleitos e os gastos efetuados.

Quanto aos limites, foi observado que 77%, dentre os 185 candidatos, apresentaram gastos inferiores aos limites estabelecidos – menos que 50% dos limites.

Em contrapartida, 3% dos candidatos realizaram despesas acima do permitido, estando estes sujeitos às penalidades de multa prevista na Lei 9.504/97, art. 18, §2º.

Pôde-se observar, diante dessas análises, que os limites que são estabelecidos aos candidatos não refletem a realidade do que se efetivamente gasta. Como foi citado por Carvalho (2010), tais limites são definidos em patamares elevados, sendo incomum que venham a ser superados.

Ainda foi observado que os candidatos que saem vitoriosos são aqueles que têm o maior investimento em seus estados, seja na convocação de cabos eleitorais, seja na produção de propagandas e marketing ou qualquer outra conduta que torne evidente a sua atuação. Isto pôde ser verificado em 18 dos 27 estados analisados, representando 59% dos estados.

Com esse estudo, pode-se concluir que os gastos de campanha foram realizados dentro dos limites estabelecidos, porém em valores muito inferiores, o que reforça a necessidade de uma normatização em que a lei venha estabelecer limites de gasto condizentes com a realidade das despesas.

Por fim, recomenda-se para futuras pesquisas, um levantamento de dados relativos aos limites das receitas arrecadadas nas campanhas eleitorais e, ainda, que, após a normatização dos limites das despesas, já prevista na Lei das Eleições, se faça um comparativo com relação às mudanças que venham a ocorrer no cenário dos gastos eleitorais.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. Liberalismo e Democracia. São Paulo: Brasiliense, 1998.

BOURDOUKAN, Adla Youssef. O bolso e a urna: financiamento político em perspectiva comparada. 2009. 152 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2009.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: < <http://www.leffa.pro.br/textos/abnt.htm>>. Acesso em: maio de 2015.

BRASIL, Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm)>. Acesso em: maio de 2015.

CAMERON, Wayne. Public Accountability: Effectiveness, Equity, Australia. In: Australian Journal of Public Administration, 2004, p. 59-67, with copyright of National Council of Public Administration, published by Blackwell Publishing Limited.

CAMPOS, Anna Maria, Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português, RJ: Revista de Administração Pública, fev/abr. 1990, página 30-49.

CARVALHO, J. F. L. Arrecadação de Recursos para a campanha. In: ROLLO, Alberto (Org.). Eleições no Direito Brasileiro. São Paulo: Atlas, 2010. p. 63-118.

CINTRA, Antônio Octávio. Majoritário ou proporcional? Em busca do equilíbrio na construção de um sistema eleitoral. In: Reforma política: agora vai? Cadernos Adenauer, Ano VI (2005), nº 02. Rio de Janeiro, Fundação Konrad Adenauer, 2005.

COVALESKI, Mark; AIKEN, Michael. Accounting, and Theories of Organizations: Some Preliminary Considerations, UK: in *Accounting, Organizations and Society*, v. 11, n. 4/5, 1986, p. 297-319.

GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*, 3. ed., e ampl., Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 412.

JACOBSON, Gary. The effects of campaign spending in congressional elections. *American Political Science Review*, v. 72, n.2, 469-491, 1978.

JORGE, Nélia C. O sistema de prestação de contas e a movimentação paralela de recursos. 2008. 73 f. Monografia (Especialização em Direito Eleitoral) – Coordenação do Curso de Especialização em Direito Eleitoral, Universidade do Estado de Amazonas e à Escola Judiciária Eleitoral do Amazonas. 2008.

KANAAN, Alice. Financiamento público, privado e misto frente à reforma política eleitoral que propõe o financiamento público exclusivo. In: RAMOS, A. C. (Org.). *Temas de Direito eleitoral no século XXI*. Brasília: ESMPU, 2012. p. 271-314.

MERRIAM-WEBSTER'S COLLEGIATE DICTIONARY. Accountability. Disponível em: <<http://www.merriam-webster.com/dictionary/accountability>>. Acesso em: 22 de abril de 2015.

MATAROLLO, Adriano S. *Sistema Eleitoral Brasileiro: Estudo de caso da lei das inelegibilidades*. 2006. 203 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília. 2006.

MATTOS, José. J. A.; MENDES, Bruno; RIOS, Davi O. *Eleições 2014: Contabilidade Necessária. Partidas Dobradas*. 2014. 3. Ed. Brasília-DF: CFC; OAB. Disponível em: <[http://www.crcsp.org.br/portal\\_novo/downloads/pdf/eleicoes\\_2014.pdf](http://www.crcsp.org.br/portal_novo/downloads/pdf/eleicoes_2014.pdf)>. Acesso em: 15 de maio de 2015.

NAKAGAWA, Masayuki; RELVAS, Tânia R. S.; FILHO, José M. D. Accountability: A razão de ser da contabilidade. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*. v. 1, n. 3, art. 5, p. 83-100 ISSN 1981-8610 set/dez. 2007.

MORAES, Everaldo C. Reforma política no Brasil: Análise das reformas propostas pelo senado (1998) e pela câmara dos deputados (2003). 2006. 184 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília. 2016.

MOSHER, F. *Democracy and the public service*. New York, Oxford university. p. 7, 1968.

MOTA, Ana Carolina Yoshida H. A. Accountability no Brasil: os cidadãos e seus meios institucionais de controle dos representantes. 2006. 250 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. 2016.

NICOLAU, Jairo. *Sistemas Eleitorais*. 5. ed., revista e atualizada. Rio de Janeiro: FGV. 2004.

O' DONNEL, Guillermo. Accountability e novas poliarquias. *Lua Nova*. São Paulo, nº 44, 1998.

PINHO, J. A. G.; SACRAMENTO, A. R. S. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? *Revista de Administração Pública*, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, 2009.

REIS, Daniel G. F. P. Financiamento da política no Brasil. 2010. 239 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. 2010.

RUBIO, D. F. Financiamento de partidos e campanhas – Fundos públicos versus privados. *Novos Estudos – CEBRAP*, São Paulo, n. 73, 2005.

SACCHET, T.; SPECK, B. W.; Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006. *Opinião Pública*, Campinas, v. 18, n. 1, p. 177-197, 2012.

SANSEVERINO, F. A. V. Financiamento de campanha eleitoral – entre público e o privado. In: RAMOS, A. C. (Org.). Temas de Direito eleitoral no século XXI. Brasília: ESMPU, 2012. p. 251-270.

SANTANA, J. E.; GUIMARÃES, F. L. Direito Eleitoral – Para compreender a dinâmica do poder político. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2006.

SILVA, José A. Curso de direito constitucional positivo. 25. ed., revista e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

SCHEDLER, Andréas. Conceptualizing accountability. In S. SCHEDLER, A. et all. The selfrestraining state. Power and accountability in new democracies. Boulder and London: Lynne Rienner Publishers, 1999.

SOUZA, Cintia P. R. A evolução da regulação do financiamento de campanha no Brasil (1945-2006). Revista eletrônica do TRE/SC. Resenha Eleitoral, n.. 2, jan/jul 2010.

SPECK, Bruno Wilhelm. Reagir a escândalos ou perseguir ideais? A regulação do financiamento político no Brasil. In: Cadernos Adenauer, v. 2, Ed. Fundação Konrad Adenauer, Rio de Janeiro, 2005.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução n. 23.406, de 2014. Lex: Instruções do TSE. Eleições 2014.